PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
Gabinete do Prefeito
Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 043, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Adamantina.

Este Plano foi desenvolvido em consonância com a Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, e visa atender aos dispositivos que instituem em âmbito nacional a Política de Gestão de Resíduos Sólidos. Referido Plano foi desenvolvido pela Empresa EcoSoluções conforme contrato nº 125/2012 e tem previsão para revisão a cada quatro anos no mínimo, podendo ser revisto a qualquer tempo se houver necessidade..

Considerando ser o município o titular da prestação do serviço de gerenciamento de resíduos sólidos é necessária aprovação do presente Plano para, viabillizar a adesão do município aos convênios específicos para gestão de resíduos.

Posto isso, solicitamos a aprovação em regime de urgência e apresentamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Adamantina, 13 de setembro de 2012.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
SILVIO RICARDO FRIZÃO
Presidente da Câmara
ADAMANTINA – SP

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

"Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Adamantina".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA: Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica aprovado e implantado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Adamantina, elaborado pela Empresa EcoSoluções Ambientais, conforme anexo.

§ 1º - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Adamantina, elaborado em consonância com a legislação federal, estadual e municipal, deverá ser revisado no mínimo a cada 04 (quatro) anos, podendo ser alterado a qualquer tempo em consonância com a legislação federal e estadual;

§ 2º - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Adamantina, visa:

I – Dar diretrizes para a fiscalização da prestação de serviços nas áreas de saneamento abrangidas;

II – Fundamentar a elaboração de normas municipais que complementem a regulamentação dos referidos serviços;

III – Dar subsídios técnicos para amparar a administração pública na confecção de futuros contratos de concessão de serviços;

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria originadas do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 13 de setembro de 2012.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito